



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

CAPA DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 023 / 2025

MODALIDADE: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE HOSPEDAGEM DE WEBSITE INSTITUCIONAL COM SUPORTE E MANUTENÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ.

CONTRATADA: LINCE WEB SOLUÇÕES LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**DATA:
27 DE JUNHO DE 2025**

01/4



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

Ofício nº 029/2025

São Sebastião do Passé, 10 de junho de 2025

À

LINCE WEB SOLUCOES EIRELI

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 002/2023

Vimos pelo presente solicitar de vossa senhoria, que se manifeste quanto ao interesse na **celebração de Aditivo de Prazo pelo período de 02 (dois) meses e nas mesmas condições pactuadas no Contrato nº 002/2023 e seus Termos Aditivos**, datado de 04/01/2023, oriundo da Dispensa de Licitação nº 002/2023, cujo objeto é a prestação de serviços de hospedagem profissional de website institucional com suporte técnico e manutenção para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé.

Em tempo, caso haja o aceite na celebração do Aditivo, solicitamos o envio da manifestação oficialmente e das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista para a efetiva formalização do mesmo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Atenciosamente,

Michel Ramos Oliveira

Diretor Administrativo e Financeiro

029



camara passe <copelcompasse@gmail.com>

TERMO ADITIVO

1 mensagem

camara passe <copelcompasse@gmail.com>

11 de junho de 2025 às 10:37

Para: "marcos@linceweb.com.br" <marcos@linceweb.com.br>

Bom dia,

Segue anexo termo de aditivo de prazo no Contrato n° 002/2023.

Atenciosamente,

Alexnaldo Monteiro Câmara
Agente de Contratação **TERMO ADITIVO LINCE WEB.pdf**
78K



A

Câmara Municipal de São Sebastião do Passé - BA

A/C: Michel Ramos Oliveira

Diretor Administrativo e Financeiro

Data: 11/06/2025

Assunto: Aceite ao Aditivo Contratual de Prazo – Contrato nº 002/2023

Prezados,

Em atenção ao Ofício nº 029/2025, datado de 10 de junho de 2025, manifestamos, por meio desta, nosso aceite formal à celebração do Aditivo de Prazo ao Contrato nº 002/2023, pelo período de 02 (dois) meses, mantendo-se todas as condições previamente pactuadas.

Informamos ainda que estamos providenciando o envio das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas, dentro do prazo estipulado de até 05 (cinco) dias úteis.

Reafirmamos nosso compromisso com a qualidade e continuidade dos serviços prestados à Câmara Municipal de São Sebastião do Passé.

Agradecemos pela confiança e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

 Documento assinado digitalmente
MARCOS FABIAN SILVA MOREIRA
Data: 11/06/2025 12:28:29-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Marcos Fabian Silva Moreira

Sócio Administrador

Lince Web Soluções

CNPJ: 13.520.961/0001-79

Telefone: (75) 99191-8008

LINCE WEB SOLUÇÕES
CNPJ: 13.520.961/0001-79

04



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LINCE WEB SOLUCOES LTDA ✓
CNPJ: 13.520.961/0001-79 ✓

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

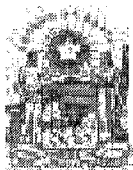
Emitida às 13:00:06 do dia 11/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/12/2025. ✓

Código de controle da certidão: **7D44.A394.04D4.26C8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

057



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20253072779

RAZÃO SOCIAL LINCE WEB SOLUCOES LTDA ✓	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 183.523.026 ✓	CNPJ 13.520.961/0001-79

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/06/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

06
7



Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2025 / 120864

CONTRIBUINTE:	LINCE WEB SOLUCOES EIRELI
ENDEREÇO:	AVENIDA GETULIO VARGAS, 2596 - PARQUE GETULIO VARGAS
CNPJ/CPF:	13.520.961/0001-79
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	45.705-1
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	54.112-5
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	62.01-5-00 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	11/06/2025
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	10/08/2025

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dividas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

*Esta **CERTIDÃO** abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.*

Código de verificação de autenticidade:

abca27f3c62653809838b0b122408dd0

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

07
/

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.520.961/0001-79 ✓
Razão Social: LINC WEB SOLUCOES EIRELI ✓
Endereço: AV GETULIO VARGAS 318 SALA 104 / CENTRO / FEIRA DE SANTANA / BA / 44001-192

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/06/2025 a 07/07/2025 ✓

Certificação Número: 2025060802261825029248

Informação obtida em 11/06/2025 13:17:43 ✓

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

08 /



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LINCE WEB SOLUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS) ✓

CNPJ: 13.520.961/0001-79 ✓

Certidão nº: 32344016/2025

Expedição: 11/06/2025, às 13:18:24

Validade: 08/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LINCE WEB SOLUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.520.961/0001-79, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

09
/



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00844929E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **16/06/2025**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: LINCE WEB SOLUCOES LTDA

CNPJ: 13.520.961/0001-79

Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, 2596, PARQUE GETULIO VARGAS, FEIRA DE SANTANA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 16 de junho de 2025



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
INSOLVÊNCIA CIVIL PESSOA JURÍDICA

CERTIDÃO Nº: 00843085E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **13/06/2025**, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: LINCE WEB SOLUCOES EIRELI

CNPJ: 13.520.961/0001-79

Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, 2596, PARQUE GETULIO VARGAS, FEIRA DE SANTANA

Esta certidão informa as ações ativas de insolvência, em que a pessoa pesquisada figure como parte no pólo selecionado no tipo de participação, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é sem custas e tem validade de 30 dias, a partir de sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, sexta-feira, 13 de junho de 2025



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/06/2025 11:56:20

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LINCE WEB SOLUCOES LTDA**
CNPJ: **13.520.961/0001-79**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

12
7



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LINCE WEB SOLUCOES LTDA**

CPF/CNPJ: **13.520.961/0001-79**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:52:44 do dia 13/06/2025, com validade até o dia 13/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: NQaevyFJCzCaKM6KSHON

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARCOS FABIAN SILVA MOREIRA** ✓

CPF/CNPJ: **010.096.115-00** ✓

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:55:16 do dia 13/06/2025 , com validade até o dia 13/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: VFewGshKHqiujdMNih40

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 002/2023

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.036.843/0001-90, com sede à Praça General Raimundo Barbosa, nº. 36, Centro, São Sebastião do Passé - Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. GIVALDO LUIZ FERREIRA DA MATA**, brasileiro, casado, maior, agente político, residente e domiciliado na Rua José Gonçalves Reis, nº 49, Centro, São Sebastião do Passé/BA, CPF nº 595.974.965-34, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **LINCE WEB SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.520.961/0001-79, estabelecida à Av. Getúlio Vargas, nº 2596, Sala 05, 2º Andar, Parque Getúlio Vargas, no Município de Feira de Santana - Bahia, através de seu Sócio Administrador, o **Sr. MARCOS FABIAN SILVA MOREIRA**, portador do RG nº 11526033-10 SSP/BA e CPF nº 010.096.115-00, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, com base da Dispensa de Licitação nº 002/2023, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem profissional de website institucional com suporte técnico e manutenção para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, oriundo do Processo Administrativo nº 002/2023, conforme proposta de preços que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.01

Atividade: 4003

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A adjudicação dos serviços à **CONTRATADA** se relacionam com o fato de o valor estar compreendido no montante de 10% (dez por cento) do limite previsto para a modalidade de Convite, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

157



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 002/2023**

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor competente e a ser creditado em conta corrente conforme indicado pela CONTRATADA, conforme descrito abaixo:

I - 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

§ 1º. Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento das cláusulas deste instrumento.

§ 2º. O pagamento será efetuado até 15 (Quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a prestação dos serviços pelo setor competente do Contratante.

§ 3º. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do respectivo valor.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO

§ 1º. A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 2º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será executado de forma parcelada, mediante autorização de servidor designado pela Secretaria competente, obedecidas as especificações contidas em cada Ordem de Serviço emitida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **12 (doze) meses**, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência.

8.2 - A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

16
7



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 002/2023

- a) A CONTRATADA fica investida em executar os serviços, cumprindo fielmente o objeto deste contrato, assumindo todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os seus empregados e pagamento do salário dos mesmos;
- b) O sistema contratado possui garantia de funcionamento, em sua versão original, desde que utilizados de acordo as instruções e restrições constante no próprio software e/ou nos manuais que o acompanham;
- c) A CONTRATADA coloca a disposição da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, os serviços de suporte via telefone, e-mail, durante o horário comercial de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, para dirimir exclusivamente dúvidas operacionais do sistema;
- d) A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade por perdas e danos que o uso ou mau funcionamento do software objeto deste contrato possa causar a CONTRATANTE, a não ser promover sua correção;
- e) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;
- g) reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
- i) Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços a serem executados;
- j) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais/prestação dos serviços objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou a substituição dos bens por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens.
- b) atestar as faturas, comprovando a entrega dos materiais solicitados.
- c) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos neste Termo de Referência.
- d) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada.

17/



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 002/2023

§ 2º. Fica designado(a) e devidamente autorizado(a) para a exercer a função de gestor/fiscal do contrato, o(a) servidor(a), Sr. **LEILA BEZERRA FRANÇA**, através da Portaria nº 003/2023 de 02 de janeiro de 2023.

§ 3º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 4º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º - O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

18



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 002/2023**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COBRANÇA JUDICIAL

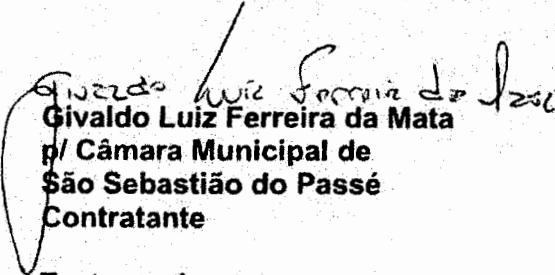
As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de São Sebastião do Passé - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

São Sebastião do Passé, 04 de janeiro de 2023.


Givaldo Luiz Ferreira da Mata
p/ Câmara Municipal de
São Sebastião do Passé
Contratante

Testemunhas:

Nome:

R.G.: 0530142945

MARCOS FABIAN SILVA Assinado de forma digital por MARCOS
MOREIRA:01009611500 FABIAN SILVA MOREIRA:01009611500
Data: 2023.01.04 17:59:57 -03'00'

Marcos Fabian Silva Moreira
p/ Lince Web Soluções LTDA
Contratada

Nome:

R.G.: 15.741.850-81

19
4



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 002/2023

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ E A
EMPRESA LINCE WEB SOLUCOES EIRELI, EM 04
DE JANEIRO DE 2023.**

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.036.843/0001-90, com sede à Praça General Raimundo Barbosa, nº. 36, Centro, São Sebastião do Passé - Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. GIVALDO LUIZ FERREIRA DA MATA**, brasileiro, casado, maior, agente político, residente e domiciliado na Rua José Gonçalves Reis, nº 49, Centro, São Sebastião do Passé/BA, CPF nº 595.974.965-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **LINCE WEB SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.520.961/0001-79, estabelecida à Av. Getúlio Vargas, nº 2596, Sala 05, 2º Andar, Parque Getúlio Vargas, no Município de Feira de Santana - Bahia, através de seu Sócio Administrador, o **Sr. MARCOS FABIAN SILVA MOREIRA**, portador do RG nº 11526033-10 SSP/BA e CPF nº 010.096.115-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 002/2023 com o objetivo de prestação de serviços técnicos de hospedagem de website institucional com suporte e manutenção para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, celebrado em 04/01/2023, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 002/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), nos termos dos art. 57, inciso IV às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a “**prorrogação**” do prazo de vigência do Contrato nº. 002/2023, cujo objeto é prestação de serviços técnicos de hospedagem de website institucional com suporte e manutenção para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, conforme Cláusula Sétima – Da Vigência do Contrato do referido Instrumento, passando a vigorar a partir de 04 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo, com base no Contrato original, tem o seu valor global de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, a ser pago pelo **CONTRATANTE** mensalmente em até 10 (dez) dias úteis, de acordo com a efetiva prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente, da seguinte forma:

I - 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo único. Os pagamentos acima referidos serão efetuados através de depósito, devendo os respectivos créditos serem lançados no Banco, Agência e Conta Corrente informados na Nota Fiscal, em nome da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária Anual do Município de São Sebastião do Passé, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 01.01.01

1
[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

Atividade: 4003

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 150000

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Termo Aditivo, em face da necessidade imediata em manter os serviços ora contratados sem que haja interrupção do pronto atendimento, bem como o fato da CONTRATADA manter todas as condições inicialmente pactuadas, deste modo, primando pelos Princípios da Continuidade e Economicidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado(a) e devidamente autorizado(a) para a exercer a função de gestor/fiscal do contrato, o(a) servidor(a), Sr. **LEILA BEZERRA FRANÇA**, através da Portaria nº 003/2023 de 02 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

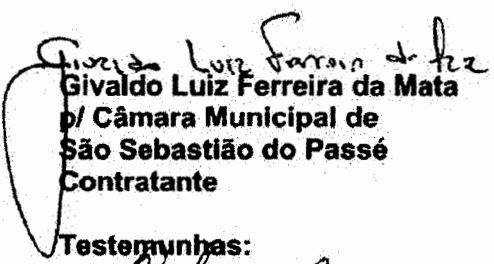
A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Passé, 02 de janeiro de 2024.


Givaldo Luiz Ferreira da Mata
p/ Câmara Municipal de
São Sebastião do Passé
Contratante


Marcos Fabian Silva Moreira
p/ Lince Web Soluções LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome:

R.G.: 0894399373

Nome:

R.G.: 55 540.549-58

21
f



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

SEGUNDO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 018/2023

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
PASSÉ E A EMPRESA LINCE WEB SOLUCOES
EIRELI, EM 04 DE JANEIRO DE 2023.

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.036.843/0001-90, com sede à Praça General Raimundo Barbosa, nº. 36, Centro, São Sebastião do Passé - Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. GIVALDO LUIZ FERREIRA DA MATA**, brasileiro, casado, maior, agente político, residente e domiciliado na Rua José Gonçalves Reis, nº 49, Centro, São Sebastião do Passé/BA, CPF nº 595.974.965-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **LINCE WEB SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.520.961/0001-79, estabelecida à Av. Getúlio Vargas, nº 2596, Sala 05, 2º Andar, Parque Getúlio Vargas, no Município de Feira de Santana - Bahia, através de seu Sócio Administrador, o **Sr. MARCOS FABIAN SILVA MOREIRA**, portador do RG nº 11526033-10 SSP/BA e CPF nº 010.096.115-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 002/2023 com o objetivo de prestação de serviços técnicos de hospedagem de website institucional com suporte e manutenção para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, celebrado em 04/01/2023, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 002/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), nos termos do art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo o **“acréscimo” de 25% (vinte e cinco por cento)**, correspondente à R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) no valor mensal dos serviços contratados referente ao Contrato nº 002/2023, cujo objeto é prestação de serviços de hospedagem profissional de website institucional com suporte técnico e manutenção para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, conforme **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, alínea “j”, do item 8.2 do referido Instrumento, passando a vigorar a partir da data da assinatura do Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O presente Termo Aditivo, com base no contrato original, tem o seu valor global de **R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)**, correspondente ao **“acréscimo” de 25% (vinte e cinco por cento)**, somados ao saldo contratual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o valor final do contrato no montante de **R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais)**, a ser pago após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor competente, da seguinte forma:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR INICIAL	VALOR ACRECIMO	VALOR FINAL R\$

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

				R\$	R\$	
01	Prestação de serviços de hospedagem profissional de website institucional com suporte técnico e manutenção para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé.	MÊS	10	500,00	125,00	625,00
VALOR GLOBAL (10 MESES) = R\$ 6.250,00 (SEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).						

Parágrafo único. Os pagamentos acima referidos serão efetuados através de depósito, devendo os respectivos créditos serem lançados no Banco, Agência e Conta Corrente informados na Nota Fiscal, em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária Anual do Município de São Sebastião do Passé, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 01.01.01
Projeto / Atividade: 4003
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recurso: 15000000

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Termo Aditivo em face da necessidade imediata em manter os serviços ora contratado sem que haja interrupção do pronto atendimento, bem como o fato da CONTRATADA manter todas as condições inicialmente pactuadas, respeitando o limite do valor de dispensa de licitação adotado, deste modo, primando pelos Princípios da Continuidade e Economicidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado(a) e devidamente autorizado(a) para a exercer a função de gestor/fiscal do contrato, o(a) servidor(a), Sr. **LEILA BEZERRA FRANÇA**, através da Portaria nº 003/2023 de 02 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

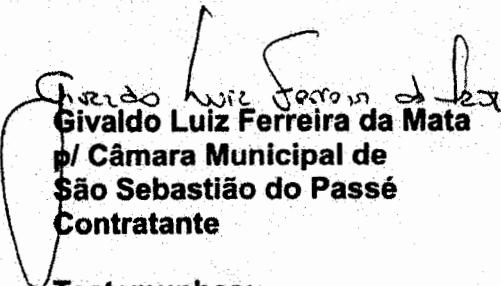
[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

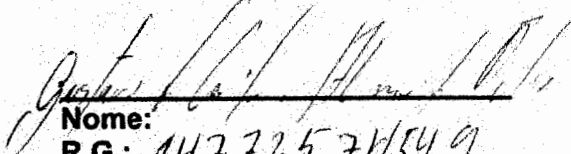
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Passé, 01 de março de 2024.

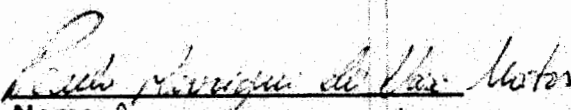

Givaldo Luiz Ferreira da Mata
p/ Câmara Municipal de
São Sebastião do Passé
Contratante


Marcos Fabian Silva Moreira
p/ Lince Web Soluções LTDA
Contratada

Testemunhas:


Nome:

R.G.: 14772574549


Nome: Paulo Henrique de Menezes
R.G.: 34.007.853-70

24/



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

TERCEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 002/2023

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
SEBASTIÃO DO PASSÉ E A EMPRESA LINC
WEB SOLUCOES EIRELI, EM 04 DE JANEIRO
DE 2023.**

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.036.843/0001-90, com sede à Praça General Raimundo Barbosa, nº. 36, Centro, São Sebastião do Passé - Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. GERSON GONÇALVES PORTELA**, com eleição e termo de posse datado de 01/01/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **LINCE WEB SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.520.961/0001-79, estabelecida à Av. Getúlio Vargas, nº 2596, Sala 05, 2º Andar, Parque Getúlio Vargas, no Município de Feira de Santana - Bahia, através de seu Sócio Administrador, o **Sr. MARCOS FABIAN SILVA MOREIRA**, portador do RG nº 11526033-10 SSP/BA e CPF nº 010.096.115-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 002/2023 com o objetivo de prestação de serviços técnicos de hospedagem de website institucional com suporte e manutenção para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, celebrado em 07/01/2021, decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2021, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), nos termos dos art. 57, inciso IV às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a “**prorrogação**” do prazo de vigência do Contrato nº. 002/2023, cujo objeto é prestação de serviços técnicos de hospedagem de website institucional com suporte e manutenção para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, conforme Cláusula Sétima – Da Vigência do Contrato do referido Instrumento, pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura e o “**reajuste**” do valor das parcelas mensais com base na variação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas no período de 01/2024 a 12/2024 e previsão contratual disposta na Cláusula Quinta - Reajustamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo, com base no Contrato original, tem o seu valor global de **R\$ 3.995,16 (três mil novecentos e reais)**, a ser pago pelo **CONTRATANTE** mensalmente em até 10 (dez) dias úteis, de acordo com a efetiva prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente, da seguinte forma:

I - 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 665,86 (seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) cada uma, com vencimento até o último dia útil

[Handwritten signatures and initials]
25/



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

de cada mês, com base na Planilha de Composição de preços após Reajuste aplicado, abaixo:

QUANT.	VALOR MENSAL INICIAL R\$	% INDICE IGPM	VALOR MENSAL REAJUSTADO R\$	VALOR 18 MESES REAJUSTADO R\$
06	625,00	6,537840%	665,86	3.995,16

OBS: Índice calculado através da calculadora do Banco Central do Brasil (<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=1>).

Parágrafo único. Os pagamentos acima referidos serão efetuados através de depósito, devendo os respectivos créditos serem lançados no Banco, Agência e Conta Corrente informados na Nota Fiscal, em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária Anual do Município de São Sebastião do Passé, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 01.01.01

Atividade: 4003

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 150000

Parágrafo único. A dotação ocorrerá no exercício de 2025 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Termo Aditivo, em face da necessidade imediata em manter os serviços ora contratados sem que haja interrupção do pronto atendimento, bem como o fato da CONTRATADA manter todas as condições inicialmente pactuadas, respeitando o limite do valor de dispensa de licitação adotado, deste modo, primando, em especial, pelos Princípios da Continuidade, Economicidade e Eficiência.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

[Handwritten signatures and initials]
45
26



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Passé, 02 de janeiro de 2025.

G. Portela
Gerson Gonçalves Portela
p/ Câmara Municipal de
São Sebastião do Passé
Contratante

Marcos Fabian Silva Moreira
Marcos Fabian Silva Moreira
p/ Lince Web Soluções LTDA
Contratada

Testemunhas:

[Signature]
Nome: _____

Leana Paula de Jesus Ramos
Nome: _____

27/



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

São Sebastião do Passé, 17 de junho 2025.

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ao

Setor de Contabilidade

Assunto: RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Prezado(a) Senhor(a),

Venho através deste solicitar reserva orçamentária no valor de **R\$ 1.331,72 (um mil trezentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos)**, objetivando a “**prorrogação**”, pelo período de 02 (dois) meses, da vigência do Contrato nº 002/2023 firmado entre esta Casa Legislativa e a empresa **LINCE WEB SOLUÇÕES LTDA** em 04/01/2023, cujo objeto é a prestação de serviços de hospedagem profissional de website institucional com suporte técnico e manutenção para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé.

Atenciosamente,


Alexnaldo Pinto Avelino
Agente de Compras

Recebido em: 17/06/2025.

Assinatura: Emanuela da S. Santos

28
f



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

São Sebastião do Passé, 17 de junho de 2025.

Ao

Setor de Licitação

Assunto: RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Prezados,

Atendendo solicitação, informamos a Dotação Orçamentária: 4003 – Gestão das Ações do Poder Legislativo, 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte – 5000000, no valor estimado de **R\$ 1.331,72 (Um Mil, Trezentos e Trinta e Um Reais e Setenta e Dois Centavos)**, objetivando à prorrogação pelo período de 02 (dois) meses da vigência do Contrato nº002/2023 firmado entre esta Casa Legislativa e a empresa LINCE WEB SOLUÇÕES LTDA em 04/01/2023.

Atenciosamente,


Emanuela da Silva Santos
Coord. Contábil e Financeira

Recebido em: 17/06/2025.

Assinatura: 

29
✓



COMUNICAÇÃO INTERNA

São Sebastião do Passé, 17 de junho de 2025.

CI n.º 027/2025

Ao

Ilmo. Sr. GERSON GONÇALVES PORTELA

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/Bahia

Solicitamos abertura de procedimento administrativo para obtenção de autorização na realização de despesa pública objetivando a prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 02 (dois) meses, do Contrato nº 002/2023 de prestação de serviços de hospedagem profissional de website institucional com suporte técnico e manutenção, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, firmado entre esta Casa Legislativa e a empresa **LINCE WEB SOLUÇÕES LTDA** em 04/01/2023.

A solicitação se justifica em face dos serviços serem de execução continuada, do aceite da empresa CONTRATADA em manter as mesmas condições inicialmente pactuadas, primando pelos Princípios da Continuidade, Economicidade e Eficiência, bem como, da existência de recursos orçamentário e financeiro para o exercício de 2025.

Os serviços serão executados conforme objetivo, prazo e especificações informadas no contrato original parte integrante deste processo.

Sendo assim, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência que autorize a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 002/2023, pelo período de 02 (dois) meses, nos termos da legislação em vigor.

Na certeza de que V. Exa. adotará as devidas providências, renovamos votos de cordialidade.

Michel Ramos Oliveira

Diretor Administrativo e Financeiro

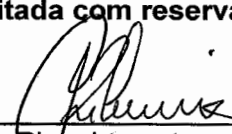
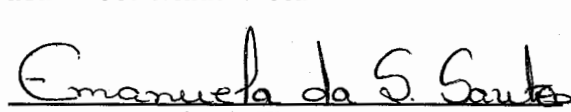
AUTORIZO

Em, 17 de 06 de 2025.

Gerson Gonçalves Portela
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO					
SOLICITANTE				Nº. DE PROCESSO	
Órgão Interessado:	Câmara Municipal de São Sebastião do Passé			PA - 023 / 2025	
Responsável:	Gerson Gonçalves Portela			DATA: 18 / 06 / 2025	
Assunto:	Prorrogação do prazo da vigência do Contrato nº 002/2023				
OBJETIVO: Prorrogação do prazo da vigência do Contrato nº 002/2023 de Prestação de serviços de hospedagem profissional de website institucional com suporte técnico e manutenção para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé. Em: 18 / 06 / 2025  Michel Ramos Oliveira Diretor Administrativo e Financeiro					
TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:		
Obras	()		Órgão / Unidade:	01.01.01	
Serviços	(X)	1.331,72	Atividade:	4003	
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00	
			Fonte de Recurso:	5000000	
Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:			Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:		
 Setor de Planejamento e Gestão Em: 18 / 06 / 2025			 Setor Financeiro Em: 18 / 06 / 2025		
Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento. Em: 18 / 06 / 2025  GERSON GONÇALVES PORTELA Presidente					
MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	()	Dispensa	()	Única Entrega:	()
Tomada de Preços	()	Inexigibilidade	()	Contrato:	(X)
Concorrência	()	Outros (Termo Aditivo)	(X)	Período de Vigência:	02 (dois) meses
BASE LEGAL Com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.					

31/4



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

MINUTA DO QUARTO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 002/2023

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ E A EMPRESA LINCE WEB SOLUCOES EIRELI, EM 04 DE JANEIRO DE 2023.

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.036.843/0001-90, com sede à Praça General Raimundo Barbosa, nº. 36, Centro, São Sebastião do Passé - Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. GERSON GONÇALVES PORTELA**, com eleição e termo de posse datado de 01/01/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **LINCE WEB SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.520.961/0001-79, estabelecida à Av. Getúlio Vargas, nº 2596, Sala 05, 2º Andar, Parque Getúlio Vargas, no Município de Feira de Santana - Bahia, através de seu Sócio Administrador, o **Sr. MARCOS FABIAN SILVA MOREIRA**, portador do RG nº 11526033-10 SSP/BA e CPF nº 010.096.115-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 002/2023 com o objetivo de prestação de serviços técnicos de hospedagem de website institucional com suporte e manutenção para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, celebrado em 07/01/2023, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 002/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), nos termos dos art. 57, inciso IV às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a “**prorrogação**” do prazo de vigência do Contrato nº. 002/2023, cujo objeto é prestação de serviços técnicos de hospedagem de website institucional com suporte e manutenção para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, conforme Cláusula Sétima – Da Vigência do Contrato do referido Instrumento, pelo período de 02 (dois) meses, com vigência a partir do dia 01 de julho de 2025.

Parágrafo único. **CONDIÇÃO RESOLUTIVA:** Consigna-se, a **inclusão de cláusula resolutiva**, ou seja, para fazer constar a possibilidade de rescisão contratual antes do advento do termo final de vigência acima fixado, sem ônus à Contratante, caso venha a ser firmado novo contrato administrativo para execução dos serviços referente ao mesmo objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo, com base no Contrato original, tem o seu valor global de **R\$ 1.331,72 (um mil trezentos e trinta e reais e setenta e dois centavos)**, a ser pago pelo **CONTRATANTE** mensalmente em até 10 (dez) dias úteis, de acordo com a efetiva prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente, da seguinte forma:

I - 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 665,86 (seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) cada uma, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo único. Os pagamentos acima referidos serão efetuados através de depósito, devendo os respectivos créditos serem lançados no Banco, Agência e Conta Corrente informados na Nota Fiscal, em nome da **CONTRATADA**.

32



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária Anual do Município de São Sebastião do Passé, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 01.01.01

Atividade: 4003

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 5000000

Parágrafo único. A dotação ocorrerá no exercício de 2025 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Termo Aditivo, em face da necessidade imediata em manter os serviços ora contratados sem que haja interrupção do pronto atendimento, bem como o fato da CONTRATADA manter todas as condições inicialmente pactuadas, respeitando o limite do valor de dispensa de licitação adotado, deste modo, primando, em especial, pelos Princípios da Continuidade, Economicidade e Eficiência.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Passé, ____ de _____ de 2025.

Gerson Gonçalves Portela
p/ Câmara Municipal de
São Sebastião do Passé
Contratante

Marcos Fabian Silva Moreira
p/ Lince Web Soluções LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome:

Nome:

33



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

FOLHA DE INFORMAÇÃO
SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, 18 de junho de 2025

À
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 023/2025

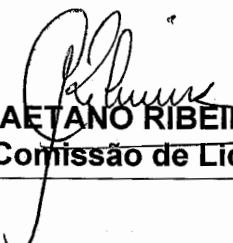
Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de prorrogação contratual nos mesmos termos e condições inicialmente pactuados no Contrato nº 002/2023 de prestação de serviços de hospedagem profissional de website institucional com suporte técnico e manutenção, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé e a empresa **LINCE WEB SOLUÇÕES LTDA** em 04/01/2023, para a “**prorrogação**” da vigência pelo período de 02 (dois) meses.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – Ofício nº 029/2025 Diretoria Administrativa e Financeira (Compras e Licitações) solicitando manifestação de interesse da empresa;
- 2 - Aceite da empresa e Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 3 - Informação de Dotação Orçamentária;
- 4 - C.I. nº 027/2025 da Diretoria Administrativa e Financeira (Compras e Licitações) solicitando a renovação do contrato, devidamente autorizada pelo Presidente;
- 5 – Contrato nº 002/2023;
- 6 – 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº 002/2023;
- 7 – PA nº 023/2025 solicitando abertura do processo licitatório devidamente autorizada pelo Presidente;
- 8 – Minuta do Termo Aditivo.

Atenciosamente,


CELIA CAETANO RIBEIRO
Membro da Comissão de Licitação

34



ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE
ADVOCACIA E CONSULTORIA

PROCESSO N.º 018/2023.

ASSUNTO: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ E A EMPRESA LINCÉ WEB SOLUCOES EIRELI, EM 04 DE JANEIRO DE 2023.

PARECER JURÍDICO

O pedido é de **QUARTO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VALOR** ao Contrato n.º 018/2023, do Processo Licitatório na Modalidade de Dispensa de Licitação n.º 002/2023, tendo como objetivo o "prorrogação" do prazo de vigência do Contrato n.º 002/2023, cujo objeto é prestação de serviços técnicos de hospedagem de website institucional com suporte e manutenção para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, conforme Cláusula Sétima - Da Vigência do Contrato do referido Instrumento, pelo período de 02 (dois) meses, com vigência a partir do dia 01 de julho de 2025, passando a vigorar a partir da data da assinatura do Termo Aditivo pela empresa **LINCÉ WEB SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.520.961/0001-79, estabelecida à Av. Getúlio Vargas, nº 2596, Sala 05, 2º Andar, Parque Getúlio Vargas, no Município de Feira de Santana - Bahia.

Conforme solicitação de aditivo de prorrogação do prazo de vigência ao contrato supramencionado, contendo exposição de motivos do pedido, evidenciado está a necessidade de ampliação do prazo, conforme Cláusula Sétima - Da Vigência do Contrato do referido Instrumento, pelo período de 02 (dois) meses, com vigência a partir do dia 01 de julho de 2025, tendo em vista a natureza do serviço de grande importância para a Câmara, atendendo às condições e cláusulas pertinentes a esta modalidade de licitação. O contrato foi celebrado com base no Processo Licitatório na Modalidade de Dispensa de Licitação n.º 018/2023.

A referida prorrogação do prazo do contrato, necessária à Administração Municipal encontra respaldo legal no art. 57, inciso II e art. 65, inciso I, "b", §1º da Lei N.º 8.666/93, tendo em vista que o contrato tem por objeto a prestação de serviços de extrema necessidade para a Câmara, possibilitando dar continuidade a hospedagem profissional de website

Rua Amado Bahia, nº 16, Térreo, Centro

São Sebastião do Passé | Ba

CEP: 43.850-000

Tel.: (71) 3126-9897 | 99925-1077

35
4



ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE
ADVOCACIA E CONSULTORIA

institucional com suporte técnico e manutenção. Temos que salientar que a possibilidade de prorrogação nos termos do dispositivo legal supramencionado está atrelada à existência de saldo orçamentário, comprovado conforme informação contida nos presentes autos.

De igual forma, o requerimento alvo da presente manifestação faz-se acompanhado da indicação dos elementos a serem utilizados orçamentariamente, ou seja, dotação orçamentária e verba específica, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outrossim, constatamos que no processo ora submetido a apreciação, consta termo contratual aditivo de prorrogação de valor, conforme se depreende do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

Em face do exposto, evidenciado e demonstrado o amparo legal, atendendo, por conseguinte, as determinações do corpo normativo aplicável à matéria em comento, a Assessoria entende cabível a celebração do Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Valor ao Contrato n.º 018/2023, amparado pelos dispositivos legais indicados. Somos pelo deferimento do pedido.

É o Parecer, S.M.J.

São Sebastião do Passé, 18 de junho de 2025.

ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE

OAB/BA 20.176



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

QUARTO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 002/2023

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ E A EMPRESA LINCE WEB SOLUCOES EIRELI, EM 04 DE JANEIRO DE 2023.

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.036.843/0001-90, com sede à Praça General Raimundo Barbosa, nº. 36, Centro, São Sebastião do Passé - Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. GERSON GONÇALVES PORTELA**, com eleição e termo de posse datado de 01/01/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **LINCE WEB SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.520.961/0001-79, estabelecida à Av. Getúlio Vargas, nº 2596, Sala 05, 2º Andar, Parque Getúlio Vargas, no Município de Feira de Santana - Bahia, através de seu Sócio Administrador, o **Sr. MARCOS FABIAN SILVA MOREIRA**, portador do RG nº 11526033-10 SSP/BA e CPF nº 010.096.115-00, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 002/2023 com o objetivo de prestação de serviços técnicos de hospedagem de website institucional com suporte e manutenção para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, celebrado em 07/01/2023, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 002/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), nos termos dos art. 57, inciso IV às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a “**prorrogação**” do prazo de vigência do Contrato nº. 002/2023, cujo objeto é prestação de serviços técnicos de hospedagem de website institucional com suporte e manutenção para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, conforme Cláusula Sétima – Da Vigência do Contrato do referido Instrumento, pelo período de 02 (dois) meses, com vigência a partir do dia 01 de julho de 2025.

Parágrafo único. **CONDIÇÃO RESOLUTIVA:** Consigna-se, a **inclusão de cláusula resolutiva**, ou seja, para fazer constar a possibilidade de rescisão contratual antes do advento do termo final de vigência acima fixado, sem ônus à Contratante, caso venha a ser firmado novo contrato administrativo para execução dos serviços referente ao mesmo objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo, com base no Contrato original, tem o seu valor global de **R\$ 1.331,72 (um mil trezentos e trinta e reais e setenta e dois centavos)**, a ser pago pelo CONTRATANTE mensalmente em até 10 (dez) dias úteis, de acordo com a efetiva prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente, da seguinte forma:

I - 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 665,86 (seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) cada uma, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo único. Os pagamentos acima referidos serão efetuados através de depósito, devendo os respectivos créditos serem lançados no Banco, Agência e Conta Corrente informados na Nota Fiscal, em nome da CONTRATADA.

[Assinatura] 1

37



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária Anual do Município de São Sebastião do Passé, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 01.01.01

Atividade: 4003

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 5000000

Parágrafo único. A dotação ocorrerá no exercício de 2025 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Termo Aditivo, em face da necessidade imediata em manter os serviços ora contratados sem que haja interrupção do pronto atendimento, bem como o fato da CONTRATADA manter todas as condições inicialmente pactuadas, respeitando o limite do valor de dispensa de licitação adotado, deste modo, primando, em especial, pelos Princípios da Continuidade, Economicidade e Eficiência.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Passé, 27 de junho de 2025.


Gerson Gonçalves Portela
p/ Câmara Municipal de
São Sebastião do Passé
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br **MARCOS FABIAN SILVA MOREIRA**
Data: 30/06/2025 10:16:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Fabian Silva Moreira
p/ Lince Web Soluções LTDA
Contratada

Testemunhas:

Ana caroline Ferreira Silva
Nome:

Idalberto Brito Estêvão
Nome:



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2023
PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Nº. de Processo: PA – 023 / 2025

Objeto - Prestação de serviços de hospedagem profissional de website institucional com suporte técnico e manutenção, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé.

Contratada – LINCE WEB SOLUÇÕES LTDA

CNPJ: 13.520.961/0001-79

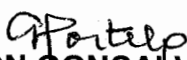
Valor Global – R\$ 1.331,72 (um mil trezentos e trinta e reais e setenta e dois centavos).

Nº. Dispensa de Licitação: 002 / 2023

Fundamentação: Art. 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 02 (dois) meses, passando a vigorar a partir do dia 01 de julho de 2025.

São Sebastião do Passé, 27 de junho de 2025.


GERSON GONÇALVES PORTELA

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2023
PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Nº. de Processo: PA – 023 / 2025

Objeto - Prestação de serviços de hospedagem profissional de website institucional com suporte técnico e manutenção, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé.

Contratada – LINCE WEB SOLUÇÕES LTDA

CNPJ: 13.520.961/0001-79

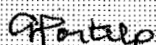
Valor Global – R\$ 1.331,72 (um mil trezentos e trinta e reais e setenta e dois centavos).

Nº. Dispensa de Licitação: 002 / 2023

Fundamentação: Art. 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 02 (dois) meses, passando a vigorar a partir do dia 01 de julho de 2025.

São Sebastião do Passé, 27 de junho de 2025.


GERSON GONÇALVES PORTELA

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé

Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé/BA - Fone: (71) 3655-1985/3145
E-mail: copelcmpasse@gmail.com

